



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL ACÓRDÃO Nº 304/2018
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 180
EM 20/9 DE 2018 PÁGINA(S) 34

Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Dano ao erário. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Cobrança judicial.

Processo TCDF nº 15.054/2014.

Responsáveis: DONINGTON PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ 06006061000142) e ESTORIL PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ 06006049000138).

Jurisdicionada: Departamento de Trânsito do DF – DETRAN/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: celebração de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº 04/2006 com inobservância aos requisitos previstos no caput do art. 3º e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Débito imputado solidariamente às responsáveis: R\$ 3.028.898,80 (três milhões, vinte oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), atualizada até 25.06.2018, à ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, inciso III, "c", 20 da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar **irregulares** as contas em apreço, condenando solidariamente as responsáveis mencionadas a efetuar o recolhimento ao Erário no valor acima indicado, acrescido de correção monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do Regimento Interno do Tribunal c/c as da Lei Complementar nº 435/2001, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III e 29, da Lei Complementar nº 1/1994.

ATA da Sessão Ordinária nº 5069, de 6 de setembro de 2018.

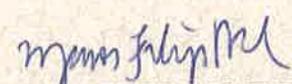
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator


ANLÉCIA LUZIA MACHADO
Presidente


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte